

1881 N.º 655

Outubro

13

Marinha

Direitos das ancoragens
nos portos da Índia
requeridos pelo Conde da
Vidigueira.

8. ^{Off.º} Ex.º Int. — Para responder sobre o requerimento
do Conde da Vidigueira acerca dos direitos
d'ancoragem dos portos da Índia careço de ter
presente o processo que servio de base ao De-
creto de 25 d'Agosto de 1862 que concedeu ao
pai do supplicante as honras d'almirante
das Indias. — Deus Guarde V.ª — (Assignado)
Ant. M.ª de Couto Monteiro

1881

Outubro

26

Fazenda

N.º 763

Acerca do processo de
Domingos Joo dos Santos
Lages.

1. ^{Ill.º} ^{Ex.º} ^{Int.º} — Domingos Joo dos Santos Lages
apreza na petição junta que sendo legitimo sen-
hor e possuidor das quatro acções que apresenta da
Companhia Geral da Agricultura dos Vinhos do Alto
Alentejo, acontece que a companhia lhe recusa o paga-
mento dos respectivos interesses por serem essas ac-
ções das denominadas de cofre e como taes onera-
das com o encargo resultante da obrigação contra-
hida pelo seu primeiro possuidor, que para as ad-
quirir obteve por empréstimo dos cofres do estado o
Capital necessario nos termos da Carta regia de
27 de Setembro de 1756. Allega contra essa re-
cusa da Companhia:

1.ª — Que as ditas 4 acções se não podem considerar
sujeitas a encargo algum porque o não declararam e
porque tendo sido possuidas por muitas pessoas no
decurso de mais de 100 Annos se devem Consi-
derar livres.

2.^o Que pelo pagamento do referido empréstimo ~~quão~~ ^{quanto} ao ~~hypo~~ ^{hypo} fosse exigível, só deveriam responder os herdeiros successores ou representantes do originário devedor tendo certo que a citada Carta regia, mandou hypothecar para segurança da For da For os bens do mesmo devedor de guerra o supplícante não foi herdeiro, representante ou successor.

3.^o Finalmente, que quando fosse lícito considerar as ditas acções oneradas com o encargo da divida Contratada pelo primeiro possuidor esse encargo estaria proscripto nos termos da lei civil. Com. Que pedindo que se declarasse livres as acções "de todo e qualquer encargo com relação à divida Contratada pelo seu primeiro possuidor em 1758".

O Delegado ao Thezouro reportando-se aos esclarecimentos que sobre o assumpto lhe prestou a Direcção da Companhia informa, reproduzindo-os, que as acções a que se allude não podem ser consideradas livres do encargo proveniente da divida Contratada pelo seu primeiro possuidor para com o Copie da ponte de Coimbra e Frei Jose da Teresificação Belto da ordem dos Pregadores, emquanto não se demonstrar que estes credores se acham integralmente pagos do Capital que foram obrigados a emprestar, para se fazerem as entradas das mesmas acções e dos seus respectivos juros; e que são tão geralmente conhecidos os encargos inherentes a estas acções e a todas as outras denominadas de Copie, que no mercado não ottêm ellas um preço superior a dez mil reis. Enquanto que as de fundo proprio são actualmente vendidas por 400,000 \$ e mais e que pelo que respeita aos dividendos não devem ser entregues emquanto o reclamante não provar que a divida está paga e do funcionario informante parecerem convincentes estas ponderações da Com.

panhia em face da Carta regia de 27 de Setembro de 1756 opinando pelo independimento do pedido. Nas minhas respostas de 13 d' Outubro de 1880 e 30 d' Abril de 1881 requisitei a entrega dos titulos originaes e demais esclarecimentos que afinal me foram remittidos com o processo em 24 d' Agosto ultimo. Cumpre-me agora emitir parecer sobre esta pretensão. Além das importantes providencias esboçadas nos estatutos da Companhia Geral da Agricultura das vinhas de Ilhéu do Ouro, approvados El. de 10 de Setembro de 1756 para promover a procura e mais prompta collocação das suas accções, foi terminantemente prohibida por aviso da mesma data e sob a communicação de graves penas a saída de dinheiro a juizo, dos cofres da Real Caxa e dos outros logares pios ou profanos da Real Caxa do Porto sem previa licença regia e por ultimo ordenada pela Carta Regia de 27 do dito mez e anno, a distribuição das quantias existentes n'esses cofres pelas pessoas que as quizerem tomar a juizo para fazerem as suas entradas na referida Companhia, sem que a outras se podessem dar d'emprestimo em quanto o seu Capital de um milhar e quinhentos mil Cruzados repartidos em accções de 400000 d' não estivesse inteiramente subscrito. No intuito de assegurar o pagamento d'estes empréstimos as Corporações ou pessoas particulares qui os fizessem, estatuiu a mesma Carta regia que elles ficavam com hypotheca especial em consequente quantia nas accções da Companhia e com penhora n'ellas, como se fosse feita em execução de sentença havida em juizo Contractual e com Corporal apprehensão. Para maior abundancia de boa fé a favor dos credores, acrescenta o mesmo diploma, hypothecação os devedores subsidiariamente não só os bens

livres, se os tiverem em primeiro lugar, mas também na falta d'elles os vinculos, sem limitação de tempo nem dependência de consentimento dos immediatos, lucros, porque o interesse publico e particular que a Companhia envolve, deve absorver todas as sobreditas formalidades ordinarias.

As accções juntas ao processo, segundas informas a Suez da Companhia, foram adquiridas pelo original accionista na conformidade da citada carta regia fornecendo o dinheiro necessario para as entradas respectivas o cofre da Ponte de Coimbra, e Tres Jor de Purgação Bellos, como accia fora dito. São portanto das chamadas accções de cofre, hypothecadas e com penhor no termo da mesma Carta. Os dividendos d'estas accções não tem sido reclamados nem satisfeitos desde 1831. Conserva os em deposito a Companhia como Caução do Capital e juros em dívida de que as mesmas accções são hypotheca especial. Se estes titulos não servissem como servem para compor os seus possuidores o direito de votar nas eleições para cargos da Companhia, nem os dividendos pouco de 100000 que actualmente encheiam no mercado poderiam atingir. Esta n'esta Circunstancia a explicação de longa serie de sentenças lançadas desde 1834 nas accções juntas do processo attestando a sua passagem de mão em mão entre um pequeno numero de individuos. A accção n.º 1079 tem no decurso de 20 annos pertencido 5 vezes ao seu actual possuidor! Recebeu a em 24 de Junho de 1859 de João José de Souza a quem a cedeu em 5 de Março de 1861 havendo a d'elle novamente em 26 de Agosto de 1867. No mesmo periodo e por igual numero de vezes, tem sido averbada a accção n.º 1144 e por quatro as outras duas que tem os numeros 1144 e 1150.

É certo que n'estas acções de Cope se não lê declaração
do encargo a que estão sujeitos; mas não o é menos
que ninguém compra acções da Companhia dos
vinhos do estdo deouro sem verificação nos livros d'ella
se são de Cope ou de fundos próprios. A ignoran-
cia allegada pelo supplicante, quanto aos encar-
gos que pesam sobre as acções de que se trata é
totalmente inadmissivel. O preço das repetidas
qu~~est~~ões que fez d'estes titulos bastaria para o
esclarecer; mas accresce que o supp^{te} Como in-
forma a Successão da Companhia, e ha muitos annos
membro do Conselho fiscal da Companhia, e
havendo n'esta qualidade examinado os livros d'
este estabelecimento tinha plenissimos conhecimentos
da existencia d'acções que se achavam oneradas com
o encargo resultante da obrigação contractada pe-
lo seu primeiro possuidor. E tambem não podia
ignorar, accrescenta a Successão que dos livros da
Companhia que são annualmente examinados por
elle consta que desde 1831 se não tem pago os divi-
dendos das acções de Cope nem mesmo tem sido
exigidos por não estarem ainda pagos os cedros
dos primitivos accionistas. É não menos infun-
dada a pretensão de declinar integralmente pa-
ra os herdeiros e successores dos originarios deves-
sando a responsabilidade d'este encargo. Recordan-
do que a Carta Regia de 27 de Setembro de 1756
mandava hypothecar para segurança dos credoi-
res não só os bens livres, mas ainda os vinculados
dos accionistas omittiu o supplicante que esta Cau-
ção nos termos do mesmo diploma, é apenas sub-
sidiaria, fundando sobre as acções hypotheca especial
e com penhorra Como acima ficou dito. Pelo que
respeita a prescricção allegada não me detenho a
discutir. Não é mais de pedir, e fundamentar

d'ocupaçõs nos casos em que cabe. A Companhia
 Geral d'Agricultura dos Vinhos do Cellos Douro, creada
 pelo R. de 30 de Maio de 1834, reestabelecida por
 2o anno com importantes modificações na sua
 organisação e faculdades pela Lei de 7 de Abril de
 1838, e hoje e desde o Decree de 4 de Maio de
 1858 que approva os seus estatutos a nova orga-
 nisação como sociedade puramente mercantil uma
 sociedade anónima. em cuja administração o
 governo não pode ter ingerencia alguma. Se o
 requerente se fôr obrigado a vender os di-
 videndos das suas acções sem que estejam satis-
 feitos os encargos a que estão hypothecadas, de-
 mandada nos tribunales. A remuneração que se pe-
 de dos direitos da Fazenda como meio de as liber-
 tar d'esse encargo não é mercê que o governo
 deua ou possa conceder. O accionista da mes-
 ma Companhia João Teodoro Pinto em requere-
 mento que tentou presenter para consultar se
 quiz d'esses Caminhos para libertar dos respectivos
 encargos duas acções de Cope adquiridos pelo
 primeiro accionista com direitos fornecidos pelo
 Cope da Ponte de Coimbra em 1760 rem
 apparear a Fazenda o pagamento do seu de-
 bito. Em conclusão e' meu parecer approu-
 vado em conformancia dos fiscaes da l'roa e
 Fazenda que a pretensão de Romão José dos
 Santos Lages deve ser indeferida.
 Deus p'... d. b. Monteiro

1881

Acerca do Theatro de S. Carlos

Outubro

nº 881

26

Reino

He mo. mo. Sr. A empresa do Theatro de S. Car-
 los pede no requerimento junto que sejam inter-
 pretadas as condições do seu contracto d'

J.